



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº 8.613 , de 28/03/2016

Processo: 74.562

PROJETO DE LEI Nº 11.983

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Redenomina e altera o grau inicial dos cargos que especifica do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

Arquive-se

Aluarhedi
Diretoria Legislativa
30/03/2016



PROJETO DE LEI Nº. 11.983

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira e à Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Mantedi</i> Diretora 16/02/2016</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 1154</p>	<p>QUORUM: MA</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Mantedi</i> Diretora Legislativa 22/02/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Antônio</i> Presidente 22/02/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Antônio</i> Relator 22/02/16 1409</p>
<p>À CFO.</p> <p><i>W. Mantedi</i> Diretora Legislativa 17/03/16</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Indica RAFAEL Purgata</i></p> <p><i>RAFAEL Purgata</i> Presidente 17/03/2016</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>RAFAEL Purgata</i> Relator 17/03/16 148</p>
<p>À COSAP.</p> <p><i>W. Mantedi</i> Diretora Legislativa 17/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>RAFAEL Purgata</i> Presidente 17/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>RAFAEL Purgata</i> Relator 17/03/16 1473</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

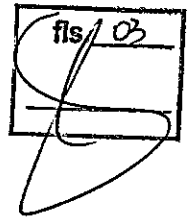
--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP/L nº 040/2016

Processo nº 1.807-1/2016



Jundiaí, 15 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover a adequação dos cargos efetivos da estrutura do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN às alterações propostas para os cargos de Analista de Gestão e Assistente de Administração integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

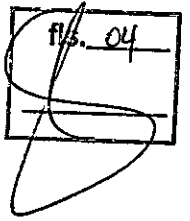
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

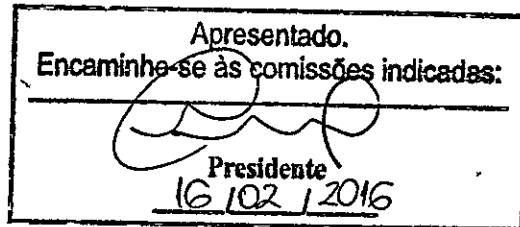
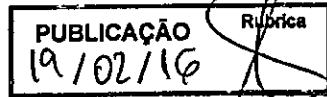
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 1.807-1/2016



PROJETO DE LEI Nº 11.983

Art. 1º Fica alterada junto à estrutura do quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a denominação do cargo de Analista de Gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, alterando-se, ainda, o grau inicial deste cargo conforme segue:

- I - a partir de 1º de janeiro de 2016, de “ESP I/D” para “ESP I/G”;
- II - a partir de 1º de janeiro de 2017, de “ESP I/G” para “ESP I/J”.

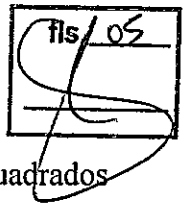
Art. 2º Fica alterado o grau inicial do cargo de Assistente de Administração junto à estrutura do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, conforme segue:

- I – a partir de 1º de janeiro de 2016, de “AAD I/B” para “AAD I/D”;
- II – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “AAD I/D” para “AAD I/G”.

Art. 3º Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalhos observarão a devida proporcionalidade em relação à tabela de que tratam os incisos dos arts. 1º e 2º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4º - Os ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.11.00.7002, 50.01.09.122.0160.8519.3.1.91.13.00.7002.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.


PEDRO BIGARBI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover a adequação dos cargos efetivos da estrutura do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN às alterações propostas para os cargos de Analista de Gestão e Assistente de Administração integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, providas com as Leis Municipais nºs 8.544/2015 e 8.545/2015, as quais alteraram o grau inicial dos cargos mencionados, bem como redenominou o cargo de Analista de Gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento.

Justificamos a medida, tendo em vista que a Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 que criou o IPREJUN, previu expressamente a aplicação aos servidores do IPREJUN do Plano de Cargos e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí, de modo que tendo havido a alteração do padrão salarial dos cargos já mencionados no âmbito da Prefeitura, faz-se de rigor a extensão das alterações para os mesmos cargos pertencentes à estrutura administrativa do Instituto.

Cumpre-nos observar que a medida proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente projeto de lei.

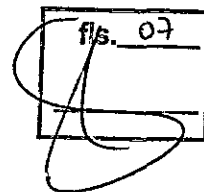
Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas



IPREJUN/DAF, EM 21.01.2016

REF.: Processo nº 1.807-1/2016

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Projeto de Lei visando alteração dos vencimentos dos cargos de Analista de Gestão e Assistente de Administração

1. Trata o presente de Projeto de Lei visando a revisão escalonada do padrão de vencimentos dos cargos de Analista de Gestão (Redenominado para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento) e Assistente de Administração do IPREJUN, com aplicação de reajustes na tabela salarial de 15,76% em janeiro de 2016 e 15,76% em janeiro de 2017, em simetria com a previsão contida nas Leis Municipais nºs 8.544/2015 e 8.545/2015.
2. O processo foi tramitado a esta Diretoria para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre-nos informar que hoje o Instituto possui 02 servidores ocupando o cargo de Analista de Gestão, que pelo presente projeto de lei passará a ser denominado Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento e 04 servidores ocupando o cargo de Assistente de Administração, estando a análise do impacto financeiro da medida proposta demonstrada na tabela anexada aos autos.
4. Atendendo à determinação da Presidência constante à folha 01, encaminhe-se os autos à SMNJ/PCJ para análise, manifestação e providências necessárias.

André Rocha Marinho
Diretor Administrativo-Financeiro do IPREJUN



PROJEÇÃO DO IMPACTO ANUAL - Assistentes de Administração - IPREJUN

SITUAÇÃO ATUAL											
Assistentes de Administração (04 servidores)	Base	Jan-Abr 2016	Mai-Dez 2016	13º Salário	Férias (2/3)	Total 2016	Jan-Abr 2017	Mai-Dez 2017	13º Salário	Férias (2/3)	Total 2017
Salário Base	1.909,85	30.557,60	65.289,37	8.161,17	5.440,78	109.449,92	32.644,68	69.748,63	8.718,58	5.812,39	116.924,28
Contribuição Patronal		6.517,94	13.926,22	1.740,78	1.150,52	23.345,45	7.328,73	15.658,57	1.957,32	1.304,88	26.249,50
CUSTO TOTAL						132.795,37					143.173,78

REALUSTE DA CATEGORIA											
Assistentes de Administração (04 servidores)	Base	Jan-Abr 2016	Mai-Dez 2016	13º Salário	Férias (2/3)	Total 2016	Jan-Abr 2017	Mai-Dez 2017	13º Salário	Férias (2/3)	Total 2017
Salário Base	2.105,61	33.689,75	71.981,53	8.997,69	5.998,46	120.667,43	41.662,91	89.016,97	11.127,12	7.418,08	149.225,08
Contribuição Patronal		7.186,02	15.353,66	1.919,21	1.279,47	25.738,36	9.353,32	19.984,31	2.498,04	1.665,36	33.501,03
CUSTO TOTAL						146.405,80					182.726,11

IMPACTO DO REALUSTE DA CATEGORIA NO IPREJUN		Para o Exercício de 2016		Para o Exercício de 2017		Para o Exercício de 2018	
		13.611,42	39.552,33	39.552,33	47.622,96		

Premissas	
Contribuição Patronal	Férias
Exercício 2016	Adicional de Férias = 1/3
Déficit Técnico 7%	Considera-se que todos os servidores receberão 10 dias em pecúnia = 1/3
Contrib. Patronal 14,33%	Base de cálculo das férias => salário reajustado do ano
Exercício 2017	Reajuste Inflação
Déficit Técnico 8,12%	Boletim Focus 12 meses (15/01/2016) = 6,83% (IPCA)
Contrib. Patronal 14,33%	Mantido mesmo valor para 2017 e 2018
Exercício 2018	
Déficit Técnico 9,19%	
Contrib. Patronal 14,33%	

Andre Rocha Marinho
Diretor Administrativo / Financeiro
IPREJUN

16.08



Prefeitura de Jundiá
 Cuidar da cidade e cuidar das pessoas


PROJEÇÃO DO IMPACTO ANUAL - Analistas de Planejamento, Gestão e Orçamento - IPREJUN

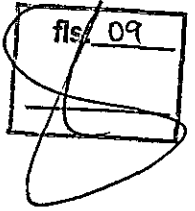
Analistas de Planejamento, Gestão e Orçamento (02 servidores)	SITUAÇÃO ATUAL											
	Base	Jan-Abr 2016	Mai-Dez 2016	Total 2016	Jan-Abr 2017	Mai-Dez 2017	Total 2017	Jan-Abr 2018	Mai-Dez 2018	13º Salário	Férias (2/3)	Total 2018
Salário Base	6.238,14	49.905,12	106.627,28	178.746,42	53.313,64	113.909,92	190.954,80	56.954,96	121.689,97	15.211,25	10.140,83	203.997,01
Contribuição Patronal		10.644,76	22.743,60	38.126,61	11.968,91	25.572,78	42.869,35	13.395,81	28.621,48	3.577,69	2.385,12	47.980,10
CUSTO TOTAL				216.873,03			233.824,15					251.977,11

Analistas de Planejamento, Gestão e Orçamento (02 servidores)	C/ REAJUSTE DA CATEGORIA											
	Base	Jan-Abr 2016	Mai-Dez 2016	Total 2016	Jan-Abr 2017	Mai-Dez 2017	Total 2017	Jan-Abr 2018	Mai-Dez 2018	13º Salário	Férias (2/3)	Total 2018
Salário Base	7.221,27	57.770,17	123.431,74	206.916,85	71.442,29	152.643,60	255.886,64	76.321,80	163.069,15	20.383,64	13.589,10	273.363,69
Contribuição Patronal		12.372,38	26.377,99	44.135,36	16.038,79	34.268,49	57.446,55	17.950,89	38.553,87	4.794,23	3.196,16	64.295,14
CUSTO TOTAL				251.052,22			313.333,19					337.658,84

IMPACTO DO REAJUSTE DA CATEGORIA NO IPREJUN	Para o Exercício de 2016	Para o Exercício de 2017	Para o Exercício de 2018
	34.179,19	79.509,04	85.681,73

Premissas	
Contribuição Patronal	Férias
Exercício 2016	Adicional de Férias = 1/3
Déficit Técnico 7%	Considera-se que todos os servidores receberão 10 dias em pecúnia = 1/3
Contrib. Patronal 14,33%	Base de cálculo das férias => salário reajustado do ano
Exercício 2017	Reajuste Inflação
Déficit Técnico 8,42%	Boletim Focus 12 meses (15/01/2016) = 6,83% (IPCA)
Contrib. Patronal 14,33%	Mantido mesmo valor para 2017 e 2018
Exercício 2018	
Déficit Técnico 9,19%	
Contrib. Patronal 14,33%	


André Rocha Marinho
 Diretor Administrativo/Financeiro
 IPREJUN





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.258.218.814,22		1.400.418.113,37		1.597.299.000,00		1.726.156.700,00		1.643.443.875,79		1.668.895.533,92	
Despesas Totais com Pessoal	510.592.245	40,58%	614.963.331	43,9%	747.175.000	46,8%	796.819.090	46,2%	748.669.540	45,6%	759.789.870	45,5%
Limite Prudencial 95% (parágrafo único art. 22 LRF)	645.466.292	51,30	718.414.492	51,30	819.414.387	51,30	893.518.387	51,30	843.086.708	51,30	855.733.009	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	679.433.160	54,00	756.225.781	54,00	862.541.460	54,00	932.124.618	54,00	867.459.693	54,00	900.771.588	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Lij. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.692.114	3,15	51.857.013	3,70	19.232.000	1,20	22.491.700	1,30	23.391.368	1,42	24.327.023	1,46
Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	150.986.256	12,00	168.050.174	12,00	191.675.880	12,00	207.139.804	12,00	197.213.255	12,00	200.171.464	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res nº 40 Senado)	1.509.862.577	120,00	1.680.301.736	120,00	1.916.758.800	120,00	2.071.386.040	120,00	1.972.132.651	120,00	2.001.714.641	120,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res nº 43 Senado)	276.808.139	22,00	308.091.865	22,00	351.405.780	22,00	379.754.474	22,00	361.557.653	22,00	366.981.937	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARC)												
Realizadas no período	2.949.207	0,23	171.301	0,01	72.324.000	4,51	30.759.000	1,78	11.000.000	0,67	10.000.000	0,60
Limite Legal (inc. I art. 7º Res nº 43 Senado)	201.315.010	16,00	224.066.898	16,00	255.567.840	16,00	276.185.072	16,00	262.851.020	16,00	266.895.285	16,00
Excesso a Regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor			131.394,33	0,02								
Limite Legal (art. 10 Res nº 43 Senado)	88.075.317	7,00	98.029.268	7,00	111.810.930	7,00	120.810.969	7,00	115.041.071	7,00	116.766.687	7,00
Excesso a Regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 1.807-1/2016-1, visando projeto de lei altera a estrutura do JRC/JUM, mudando a denominação do Cargo de Analista de Gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento e revisou escalonada nos vencimentos dos Cargos de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento e Assistente de Administração

Maria Luísa Denadai
 Maria Luísa Denadai
 Diretora Depto. de Planej. Exec. Orçament.

Pedro Reis Galvão
 Pedro Reis Galvão
 Secretário Municipal de Finanças

ff



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0004/2016**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.983, de autoria do Prefeito Municipal, redenomina e altera o grau inicial dos cargos que especifica do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

A presente propositura busca promover a adequação dos cargos efetivos da estrutura do IPREJUN às alterações propostas para os cargos de Analista de Gestão e Assistente de Administração integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Analisando-se as planilhas de fls. 08/09 e fls. 10 temos que o impacto com a presente ação será nulo posto que existem dotações orçamentárias para suportar tal modificação. Às fls. 11 encontramos as Despesas Totais com Pessoal que serão da ordem de 46,2% para o presente exercício.

Com relação a situação do déficit previsto para 2016, temos que o mesmo poderá ocorrer tanto devido à previsão de crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem como devido a possibilidade de queda das receitas, posto que o cenário financeiro nacional aponta para recessão durante o presente ano.

Assim, segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

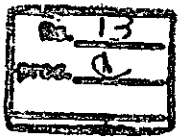
Jundiaí, 17 de fevereiro de 2016..

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.154**

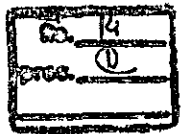
PROJETO DE LEI Nº 11.983

PROCESSO Nº 74.562

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei redenomina e altera o grau inicial dos cargos públicos que especifica do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06; vem instruída com: 1) análise, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei 8.474, de 17 de julho de 2015 - do IPREJUN visando alteração dos vencimentos dos cargos de Analista de Gestão e Assistente de Administração e da Diretoria Administrativo/Financeira daquele órgão (fls. 07/09); 2) com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 10) e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 11), e 3) estudo da Diretoria Financeira da Edilidade (fls. 12).

Reportando-nos ao estudo da Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, temos informação, através do Parecer nº 0004/2016, em síntese, que: 1) busca o Executivo obter autorização legislativa para promover adequação dos cargos efetivos da estrutura do IPREJUN às alterações propostas para os cargos de Analista de Gestão e Assistente de Administração integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí; 2) as planilhas (fls. 08/10) de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, apontam impacto nulo, posto que existem dotações orçamentárias para suportar a ação; 3) o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 11) – aponta comprometimento das despesas de pessoal com relação a Receita Corrente Líquida em 46,2%, para o exercício financeiro de 2016, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 5º, I, e art. 19; 4) a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro aponta também déficit para 2016, decorrente de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras, bem como a possibilidade de queda das receitas; e 5) conclui que o presente projeto de lei segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro em Substituição e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 06), promover a adequação dos cargos efetivos da estrutura do IPREJUN às alterações propostas para os cargos de Analista de Gestão e Assistente de Administração integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, extinção e vencimentos de cargos públicos).

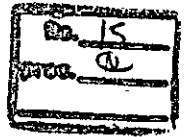
Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011
EMENTA VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.



1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.
2. **A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA.

Ementa

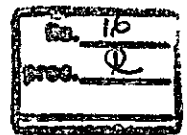
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.



A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

Referido estudo também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por se tratar de último ano de mandato, também devem ser avaliadas: (i) a proibição prevista no parágrafo único, do artigo 21, da LRF¹ e, (ii) a vedação de ordem eleitoral, prevista no artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9504/97².

Alerta este órgão técnico, em face da vedação imposta pela legislação eleitoral vigente – art. 73, inc. V -, da Lei federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, que propostas desta natureza não podem ser aprovadas nos seis meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos. Portanto, o

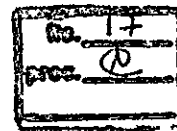
¹ Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

² Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...) VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.



presente projeto de lei deve ser votado até o dia 02 de abril do corrente ano. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

Além dessa observação, apontamos que a proposta somente poderá receber emendas de autoria do Poder Legislativo se supressivas.

2º, "a", L.O.M.).

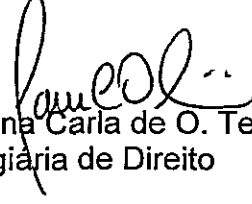
QUORUM: maioria absoluta (art. 44, §

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2016.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Adriana Carla de O. Teti
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.562

PROJETO DE LEI Nº 11.983, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que redenomina e altera o grau inicial dos cargos que específica do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

PARECER Nº 1409

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 13/17, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX) e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
01 103116

Sala das Comissões, 18.02.2016.

Gerson Sartori
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

Márcio Petencostes de Sousa
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

Paulo Sérgio Martins
PAULO SÉRGIO MARTINS

Roberto Conde Andrade
ROBERTO CONDE ANDRADE

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 74.562

PROJETO DE LEI Nº 11.983 do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que redenomina e altera o grau inicial dos cargos que especifica do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

PARECER Nº 1468

Objetiva-se com o presente projeto de lei redenominar e alterar o grau inicial dos cargos que especifica do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

É o parecer.

APROVADO
22/03/16

Sala das Comissões, 17.03.2016.

[Handwritten signature]
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

[Handwritten signature]
DIRLEI GONÇALVES

[Handwritten signature]
RAFAEL TURRINI PURGATO
Relator

[Handwritten signature]
ELIEZER BARBOSA DA SILVA

[Handwritten signature]
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 74.562**

PROJETO DE LEI Nº 11.983, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que redenomina e altera o grau inicial dos cargos que especifica do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

PARECER Nº 1473

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo, que a intenção da proposta é promover a adequação dos cargos efetivos da estrutura do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN às propostas para os cargos de Analista de Gestão e Assistente de Administração, integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí, decorrentes das Leis Municipais nº 8.544/2015 e 8.545/2015, que alteraram o grau inicial dos cargos mencionados, bem como redominou o cargo de Analista de Gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento.


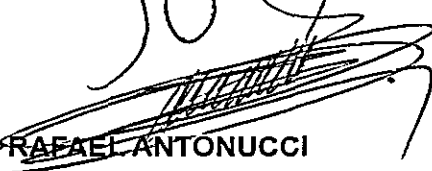
Sob o aspecto da análise desta Comissão entendemos oportuno a medida do Executivo, e assim acolhemos a propositura, e consignando voto favorável ao seu teor.

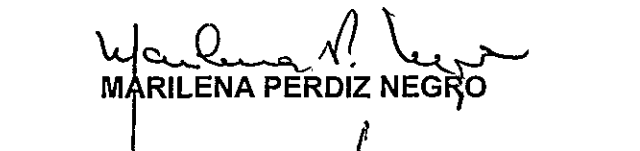

É o parecer.

APROVADO
22/03/16

Sala das Comissões, 17.03.2016.


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente - Relator


LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI


MARILENA PERDIZ NEGRO

VALDECI VILAR MATHEUS



Processo 74.562



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.983

Redenomina e altera o grau inicial dos cargos que especifica do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de março de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica alterada junto à estrutura do quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a denominação do cargo de Analista de Gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, alterando-se, ainda, o grau inicial deste cargo conforme segue:

I - a partir de 1º de janeiro de 2016, de “ESP I/D” para “ESP I/G”;

II - a partir de 1º de janeiro de 2017, de “ESP I/G” para “ESP I/J”.

Art. 2º Fica alterado o grau inicial do cargo de Assistente de Administração junto à estrutura do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2016, de “AAD I/B” para “AAD I/D”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “AAD I/D” para “AAD I/G”.

Art. 3º Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalhos observarão a devida proporcionalidade em relação à tabela de que tratam os incisos dos arts. 1º e 2º.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.



(Autógrafo PL n.º 11.983 - fls. 2)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.11.00.7002, 50.01.09.122.0160.8519.3.1.91.13.00.7002.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de março de dois mil e dezesseis (22/03/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.983

PROCESSO Nº. 74.562

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23 / 03 / 16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Quitor

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15 / 04 / 16

@llauridi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.G.P.L. n.º 102/2016

Processo n.º 1.807-1/2016

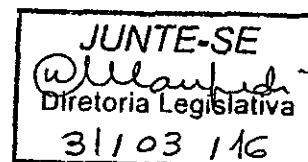
EXPEDIENTE

fls.	24
proc.	am

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 30/MAR/2016 17:48 074837

Jundiaí, 28 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.613, objeto do Projeto de Lei n.º 11.983, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.613, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Redenomina e altera o grau inicial dos cargos que especifica do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica alterada junto à estrutura do quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a denominação do cargo de Analista de Gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, alterando-se, ainda, o grau inicial deste cargo conforme segue:

I - a partir de 1º de janeiro de 2016, de “ESP I/D” para “ESP I/G”;

II - a partir de 1º de janeiro de 2017, de “ESP I/G” para “ESP I/J”.

Art. 2º Fica alterado o grau inicial do cargo de Assistente de Administração junto à estrutura do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, conforme segue:

I – a partir de 1º de janeiro de 2016, de “AAD I/B” para “AAD I/D”;

II – a partir de 1º de janeiro de 2017, de “AAD I/D” para “AAD I/G”.

Art. 3º Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalhos observarão a devida proporcionalidade em relação à tabela de que tratam os incisos dos arts. 1º e 2º.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.613/2016 – fls. 2)

fls. 26
proc. *am*

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 50.01.09.122.0160.8519.3.1.90.11.00.7002, 50.01.09.122.0160.8519.3.1.91.13.00.7002.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/03/16	<i>am</i>